



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.605/85

Em 26 de Julho de 1.985

Dispõe sobre: Licenciamento de Atividades - Ca
dastro de Atividades Economicas - Inscrição ,
Alteração e Cancelamento.

O Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito
Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Estabelecer normas específicas a serem ob-
servadas pelo DF/ Divisão de Tributação, para o licenciamento de ati-
vidades no Município e respectivos registros cadastrais, a que alude
a legislação aplicável (Lei nº 617/79, de 06.12.79, Código Tributá-
rio Municipal (CTM), Título I - dos Tributos -, Capítulo III - Impos
to Sobre Serviços -, Capítulo VIII - Taxa de Licença para Localiza -
ção e Funcionamento -, Capítulo IX - Taxa de Licença para Funciona-
mento de Estabelecimento um Horário Especial, Capítulo X - Taxa de
Licença para Publicidade, Secção III, e demais legislação pertinen-
te).

2. Devem os interessados, nos casos de licen-
ciamento inscrição inicial e alteração de atividade/ endereço, requere-
r inicialmente ao DF/ Divisão de Tributação, sob protocolo, visto-
ria do estabelecimento onde pretendam exercer sua atividade ou pro-
fissão.

2.1. Da vistoria deverá o Departamento de -
Obras, Planejamento e Serviços Públicos concluir, nos autos, pela -
permissibilidade ou não do exercício da atividade ou profissão, no
local declarado.

segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.....

2.2. Ao requerente será dada, nos autos ou por comunicação via postal, pelo DF/ Divisão de Tributação, ciência do resultado da vistoria.

3. Em sendo permissível, deverá o DF/ Divisão de Tributação entregar ao interessado, formulário de requerimento, de modelo próprio para licenciamento / inscrição cadastral (ou alteração de licenciamento), no verso dele indicados os comprovantes que deverão instruí-lo.

3.1. O interessado deverá devolver ao DF/ Divisão de Tributação, o requerimento;

3.1.1. devidamente preenchido, no que couber - quanto ao requerido;

3.1.2. assinado por quem de direito;

3.1.3. instruído com os comprovantes indicados conforme item 3.

3.2. O DF/ Divisão de Tributação deverá dar curso ao requerimento, anexando-o ao processo iniciado com a solicitação da vistoria do estabelecimento.

4. Decidirá o licenciamento de que trata o item 3, o DF/ Divisão de Tributação, pela sua Chefia, devendo indeferir de pronto, com imediato envio dos autos, à DF/ Fiscalização, quando se tratar de requerimento:

4.1. não instruído com todos os comprovantes indicados na forma do item 3;

4.2. em relação ao qual não haja vistoria concluindo pela permissibilidade da atividade ou profissão, conforme subitem 2.1.

5. Será remetido à DF/ Fiscalização, para fins de sua atuação, processo pertinente a vistoria concluída pelo Departamento de Obras Planejamento e Serviços Públicos como atividade não


segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03.....

permissível, que eventualmente esteja sendo desenvolvida sem o prévio licenciamento.

6. Em se tratando de encerramento de atividade ou profissão licenciada, decidirá o DF/ Divisão de Tributação pela sua Chefia, à vista de declaração, prestada sob responsabilidade pelo interessado, observada a legislação aplicável (Lei nº 617/79 de 06 de Dezembro de 1.979 - CTM. Capítulo III, Secção IV - Artigo 45, e demais legislação pertinente).

6.1. Os processos de cancelamento de licenciamento, antes de seu arquivamento, deverão ser remetidos, à DF/ Fiscalização e ao DF/ Divisão de Tributação para procedimentos tendentes à apuração de eventuais débitos tributários.

7. Em se tratando de publicidade, tanto sobre seu licenciamento quanto seu cancelamento, decidirá o DF/ Divisão de Tributação, pela sua Chefia, ante a declaração prestada, sob responsabilidade, pelo interessado, observada a legislação aplicável (Lei nº 617/79 de 06 de Dezembro de 1.979 - Código Tributário Municipal - Título I Capítulo X -) e demais Legislação pertinente).

8. Ficam aprovados os formulários cujos modelos fazem parte integrante desta Portaria, para:

8.1. requerimento de vistoria;

8.2. requerimento de licenciamento de atividade (alterações e cancelamentos).

9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 26 de Julho de 1.985


Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração em 26 de Julho de 1.985.



José Argentieri

Diretor do Departamento de Administração